



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, VII, e Art. 74, III e §3º, da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 003/2026

1. DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica à Câmara Municipal de Pau D'Arco – PA, por inexigibilidade de licitação (Art. 74, III, alíneas "c" e "e", Lei 14.133/2021).

2. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDICADO

Razão Social	TEODORO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ	40.683.274/0001-47
Natureza Jurídica	232-1 — Sociedade Unipessoal de Advocacia
CNAE	69.11-7-01 — Serviços Advocatícios
Sede	R. Laudelino Hanemann, 33A, Quadra 24, Park dos Buritis, Redenção – PA, CEP 68.552-793
Registro OAB	Sociedade de Advocacia nº 01730/2020 — OAB/PA
Situação Cadastral	ATIVA (desde 15/12/2020)
Capital Social	R\$ 50.000,00
Responsável Técnico	José Antônio Teodoro Rosa Junior — OAB/PA 23.672-B
CPF	004.030.422-16
Contato	(94) 99296-1824 / adv.teodorojunior@outlook.com

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ESCOLHA

A escolha do fornecedor fundamenta-se no Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...] e) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços."

O §3º do Art. 74 define notória especialização como: "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."



4. DEMONSTRAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

4.1. Formação Acadêmica

- Bacharel em Direito — Faculdade Cathedral de Ensino Superior, Boa Vista/RR (conclusão em 30/06/2015, Diploma registrado sob nº 246, Livro DI-04);
- Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público com Ênfase em Contratos e Licitações — Faculdade Educacional da Lapa – FAEL, Estado do Paraná (420 horas, período de 27/06/2017 a 31/08/2020);
- TCC intitulado "Tipos e Importância dos Processos Licitatórios para a Gestão Pública: Revisão Sistemática da Literatura" — nota 8,0;
- Certificado em Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros (incluindo Pregão Eletrônico via Comprasnet) — Instituto Certame, Belém/PA (40 horas, 16 a 20/08/2021).

4.2. Experiência Profissional

- Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA (02/2018 a 02/2021): Atuação direta na elaboração de pareceres técnicos, editais e processos licitatórios da Administração Municipal;
- Advogado especializado em Direito Público no escritório de advocacia Dr. Pedro Carneiro, Redenção/PA (02/2016 a 01/2018): Representação judicial, consultoria e aconselhamento a parlamentares para desenvolvimento de projetos de lei e implementação de procedimentos;
- Mais de 10 (dez) anos de atuação profissional na área jurídica, com especialização em Direito Público e experiência consolidada na região sul do Estado do Pará.

4.3. Atestado de Capacidade Técnica

A Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA (CNPJ 34.670.976/0001-93), por meio do Secretário Municipal de Administração, Sr. Cherlis Regino Silva Neto, atestou que o Dr. José Antônio Teodoro Rosa Junior prestou serviços de ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA em favor das Secretarias Municipais de Administração no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

O atestado registra que 'as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a pessoa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.'



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – PA
Poder Legislativo

4.4. Inscrição na OAB

O Dr. José Antônio Teodoro Rosa Junior está regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, sob o nº 23.672-B, e na Identidade de Advogado nº 12934130, conforme Carteira da OAB acostada ao processo.

4.5. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Idoneidade

A empresa encontra-se em situação regular perante todos os órgãos de fiscalização:

- CND Federal (RFB/PGFN) — válida até 20/10/2026;
- CND Estadual (SEFA/PA) — Tributária e Não Tributária — válidas até 20/10/2026;
- CRF – FGTS — válido até 20/05/2026;
- CND Municipal – Redenção/PA — válida até 23/05/2026;
- CNDT – Débitos Trabalhistas — válida até 20/10/2026;
- Certidão Judicial Cível – TRF1/PA — 'Não Constam' processos;
- Consulta Consolidada (TCU/CNJ/CEIS/CNEP) — 'Nada Consta' em todos os cadastros (23/04/2026).

5. RAZÃO DA ESCOLHA

A indicação da empresa TEODORO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para a prestação dos serviços fundamenta-se nos seguintes fatores:

- a) Formação acadêmica altamente especializada: Graduação em Direito e Pós-Graduação em Direito Público com Ênfase em Contratos e Licitações, área diretamente correlata ao objeto da contratação;
- b) Experiência comprovada em órgão público: Atuação como Procurador Jurídico da Prefeitura de Cumaru do Norte – PA por 3 anos (2018-2021), demonstrando vivência prática com as demandas típicas da Administração Pública Municipal;
- c) Conhecimento da região: Profissional estabelecido na região sul do Pará, com conhecimento das particularidades locais e proximidade geográfica com o município de Pau D'Arco;
- d) Idoneidade comprovada: Regularidade fiscal e trabalhista plena, sem registros em cadastros de impedidos ou inidôneos;
- e) Atestado de capacidade técnica: Emitido por órgão público da mesma região, comprovando experiência satisfatória em serviços idênticos ao objeto;
- f) Capacitação complementar: Certificação em Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros, demonstrando atualização profissional contínua;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO – PA
Poder Legislativo

- g) Valor compatível com o mercado: Proposta de R\$ 10.000,00/mês, 29,6% abaixo da média praticada por Câmaras Municipais do PA.

6. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica é, por sua natureza, marcada pela relação de confiança entre o assessor e o assessorado. A subjetividade inerente à análise jurídica, à emissão de pareceres e à orientação estratégica torna inviável a competição objetiva entre profissionais, pois o resultado depende de fatores intelectuais intangíveis como raciocínio jurídico, experiência prática e capacidade analítica.

Essa é a razão pela qual a Lei 14.133/2021 expressamente prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de assessorias e consultorias técnicas (Art. 74, III, "c"), reconhecendo que a natureza intelectual do serviço torna inviável a comparação objetiva entre propostas.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a empresa TEODORO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 40.683.274/0001-47), representada pelo Dr. José Antônio Teodoro Rosa Junior (OAB/PA 23.672-B), detém NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO na área de Direito Público, conforme demonstrado pela formação acadêmica, experiência profissional, atestado de capacidade técnica e regularidade plena.

A escolha encontra-se fundamentada no Art. 74, III e §3º, da Lei 14.133/2021, e atende aos requisitos do Art. 72, VII, do mesmo diploma legal, demonstrando a razão da escolha do fornecedor e a inviabilidade de competição.

Pau D'Arco – PA, 27 de abril de 2026.

CHARLES WAGNER ALVES RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Pau D'Arco – PA
Responsável pela Demanda